TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0020422-74.2005.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo

Requerido: Alberto Labadessa e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de Ação Civil Pública, em fase de cumprimento de sentença onde a pena de multa aplicada não ultrapassa a pessoa do condenado.

No caso em questão, o executado Alberto Labadessa foi condenado ao pagamento de multa civil.

O cumprimento de sentença foi iniciado. Determinou-se a penhora sobre o capital social de empresa de sua propriedade.

Às fls. 550, foi noticiado o falecimento do executado.

O MP manifestou-se a fls. 556/557, requerendo a extinção da execução em face desse executado, mantendo-se, porém, a penhora das cotas sociais da empresa "A.L. Agropastoril Ltda., e dos veículos registrados em nome dessa pessoa jurídica, como forma de acautelar o cumprimento da sentença em face do herdeiro Luiz Paulo Pereira Lopes Labadessa que também é executado neste feito.

Às fls 571 o executado Luiz Paulo noticiou o pagamento de seu débito, juntando comprovante às fls. 573.

O Ministério Público, às fls. 575/576, manifestou-se pela extinção da execução em relação ao executado Luiz Paulo, pelo pagamento da pena de multa contra ele aplicada, anotando que as demais sanções aplicadas a ele e à empresa "Criar- Indústria e Comercio de Equipamentos Agropecuários Ltda- ME, proibição de contratar com o poder público ou receber incentivos e benefícios públicos pelo prazo de 03 anos, já anotadas no site do CNJ, apenas se extinguirão com o decurso desse prazo.

É o relatório. Decido.

A condenação ao pagamento de multa civil em ações de improbidade administrativa, tem caráter personalíssimo. Assim, não havendo transmissibilidade, é causa de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

extinção com fulcro no artigo 5°, XLV, da CF.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, em fase de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 5°, XLV, da Constituição Federal, em relação a ALBERTO LABADESSA.

Quanto a Luiz Paulo Pereira Lopes Labadessa e Criar Industria e Comercio de Equipamentos Agropecuários Ltda.ME, tendo em vista a satisfação da obrigação do pagamento da pena de multa, JULGO EXTINTA esta *execução* movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com fulcro no art. 924, II do CPC, em relação a esta pena.

Quanto às demais sanções, apenas se extinguirão após decorrido o prazo de 03 anos, tendo sido anotadas no site do CNJ.

Levante-se a penhora que recaiu sobre os veículos e as cotas sociais da empresa A.L. Agropastoril Ltda.

Cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos.

PΙ

São Carlos, 23 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA